



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Súmula:- CRIA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
E O MODO DE SEU FUNCIONAMENTO.

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pérola, sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO I

Do caráter dos fins do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e com a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao S.R.M. compete:

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.
- b) Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudo, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais.
- c) Policiar integralmente o tráfego das rodovias:
 - I - a crédito que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.
 - II - o produto das operações de crédito realizadas com garantia da receita acima.
- d) Conservar, permanentemente, as rodovias municipais.
- e) exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D.E.R.).
- f) Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais e, nos termos da legislação em vigor, a colaboração com o D.E.R..
- g) Conceder licença para colocação de postes, anúncios, sinais e placas de sinalização e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Fls. - 26

h) Remeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operação de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do F.R.M., pelos recursos do art. 3º da Lei Federal 302, de 11/jul./948.

i) Remeter, anualmente, ao órgão rodoviário estadual, o memorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido Município.

j) Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

k) Adotar no município, sempre aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagens Nacional e Estadual:

I - Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentar.

m) Estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda das estradas de rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, econômica administrativa e tráfego rodoviário.

§ ÚNICO - Consideram-se rodovias municipais as estradas compreendidas no plano Rodoviário Municipal.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - o S.R.M., cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

§ ÚNICO - Havendo a possibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá classificar o S.R.M. um licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.R.M. da 7ª Região, circunscrita às suas atividades aos limites da habilitação de que for portador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 3

Art. 4º - O S.R.M. terá a seguinte organização, de acordo com suas necessidades, obedecendo ao programa a seguir:

PROGRAMA DO S.R.M. MUNICIPAL

Engº Chefe do S.R.M., ou licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. - 7ª Região.

Estudo e projetos	CONTRATOS	Contabilidade
Estradas - Obras		
Dº Arte	IMLS	Fichário
Plano Rodoviário	INFORMAÇÕES	Correspondência
Resenha Trabalho		
Programa		Arquivo

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES RODOVIA-
RIAS - SINALIZAÇÃO, POLÍCIA E ESTATÍSTICA DO TRÁFEGO.

Art. 5º - À chefia do S.R.M. compete:

- Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos;
- Dirigir e fiscalizar a execução destes programas.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO S.R.M.

Art. 6º - A receita do S.R.M. será constituída:-

- Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;
- Da contribuição orçamentária do Município em in-ter-venções não inferiores, em cada Município, a cinco por cento (5%) da receita geral líquida, excluídas as rendas industriais;
- Do produto da contribuição de melhoria, de pedágio, rodágio ou de quaisquer taxas, multas, ou licenças, pro-venientes da utilização das rodovias ou respectivas agências de trânsito;
- Do dolo e do especial;
- Das demais rendas que por sua natureza ou disposição legal, devam constituir do S.R.M.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Fle. -4-

§ 1º Os produtos, rendimentos e arrecadações de créditos municipais são garantidos por privilégios acima referidos.

Art. 7º - Os recursos arrecadados no artigo anterior serão depositados em conta em social à disposição do S.R.M.

§ ÚNICO - A contribuição do Município e a da cidade na mesma conta social, por trimestre.

Art. 8º - A receita e a despesa do S.R.M. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto em globo, nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que fôr respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R..

C A P Í T U L O IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal (C.R.M.), será órgão deliberativo rodoviário do Município.

Art. 10º - Compôr-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

- a) um presidente, que será um dos membros do C.R.M., eleito pelos conselheiros;
- b) o Prefeito - Membro nato do Conselho;
- c) o Chefe do S.R.M.;
- d) um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) um representante da Indústria e Comércio local;
- f) um representante da lavoura.

§ ÚNICO - O Conselho terá um secretário executivo de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da secretaria:

Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, excetuando-se o do Prefeito e o Chefe do S.R.M.

Art. 12º - Competirá ao C.R.M.:

- I - A elaboração do Regimento interno
- II - A aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anuais;
- III - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Fls. -5-5

do D.T.M., e encaminhar parecer sobre os balanços dos mesmos;

IV - Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;

V - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;

IV - Submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual, por intermédio da Sub-Divisão de Assistência Rodoviária aos Municípios do D.T.R. para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

CAPÍTULO V

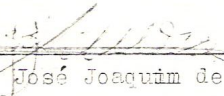
Art. 13º - Dentro de 90 dias, o C.R.M. elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo C.R.M., "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA

em, 08 de Fevereiro de 1969


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal